



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0337.1/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0337.1/2020 AUTORIA DEPUTADO CARLOS HUMBERTO, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 2017, QUE "CONSOLIDA A LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS E FESTIVIDADES ALUSIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA", PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO ENGENHEIRO. ADMISSIBILIDADE DO SEGUIMENTO DA MATÉRIA NA FORMA REGIMENTAL. VOTO PELA APROVAÇÃO.

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Carlos Humberto, com a intuito de alterar o anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Engenheiro.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 21 de outubro de 2020, mesma data em que começou a tramitar nesta comissão.

Em 06 de novembro de 2020 fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

A proposição é feita por membro da Assembleia Legislativa, no caso, o colega Deputado Carlos Humberto, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição² (grifei)

A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50³ da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

² ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

³ ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.



A saber, este é o teor do projeto:

Art. 1º Fica instituído do Dia Estadual do Engenheiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º o Anexo I da Lei 17. 335, de 30 de novembro de 2017 passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único
Dias alusivos

DEZEMBRO

11

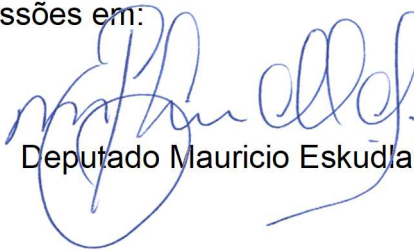
Dia Estadual do Engenheiro

Sendo assim, concluo que o projeto de lei sob análise, cumpre todos os requisitos legais, devendo ter seu seguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL n. 0337.1/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Carlos Humberto, no âmbito desta comissão.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark